LEI Nº 120

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede auxílio ao Pôsto de Socorro de Antonio Olinto, dêste Município)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio mensal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ao Posto de Socorro de Antonio Olinto.

Art. 2º - Para atender ao pagamento do referido auxílio, de que trata o art. 1º, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar, digo especial no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 31 de Maio de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal